



Câmara Municipal de Linhares



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo (s) N.º 816/90.

Em 10 / 12 / 90.

Procedência:

MESA DIRETORA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: PROJETO DE LEI

- DISPÕE SOBRE ESTABILIDADE DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS =
PROVIDÊNCIAS ".

Autuação

Aos 10 dias do mês de dezembro do
ano de mil novecentos e noventa
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais
documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

PROJETO DE LEI

PROVOCALO
N.º 816/90
Data 10 / 12 / 90

" DISPÕE SOBRE ESTABILIDADE DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

Art. 1º - Os servidores que, comprovadamente tenham prestado serviços de natureza permanente à Administração Direta Federal, Estadual e Municipal, e que estejam prestando serviços à Câmara Municipal de Linhares/ES., que na data da vigência desta Lei tenham completado 03 (tres) anos de serviços prestados, ficam considerados estáveis.

Parágrafo Único - Os cargos de indicação / exclusiva de Vereador não farão jus ao estatuido no artigo 1º da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mes de dezembro de 1990.


ROBERTO RICARDO DE MENDONÇA
PRESIDENTE

PEDRO MIGUEL MIRANDA RANGEL
VICE-PRESIDENTE

JOCENY BRAGA LOPES
SECRETÁRIO